



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 553 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Institui o Comitê de Enfrentamento às Emergências em Saúde Pública - CEE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município para o enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) ou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas como dispõe o Regulamento Sanitário Internacional (RSI);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de gestão às emergências em saúde pública, especialmente às ações de preparação, vigilância e resposta às emergências de saúde pública, incluindo as questões de atenção em saúde na rede pública, privada e filantrópica no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento às Emergências em Saúde Pública - CEE, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município do Córrego do Bom Jesus, com a finalidade de contribuir para o permanente aperfeiçoamento do sistema, sustentabilidade e institucionalização, relativos às emergências em saúde pública no âmbito do Córrego do Bom Jesus.

Art. 2º São atribuições do Comitê de Enfrentamento às Emergências em Saúde Pública:

I - monitorar e avaliar o desempenho do SUS na gestão de emergências de saúde pública no âmbito do Município do Córrego do Bom Jesus;

II - acompanhar, por meio de relatórios, indicadores e análises epidemiológicas, as atividades de vigilância em saúde, de atenção à saúde, de prevenção e de controle de doenças e/ou eventos com potencial de se tornar uma emergência de saúde pública;

III - elaborar recomendações à Secretaria Municipal de Saúde de forma a obter o constante aperfeiçoamento das ações de proteção à vida;

IV - apoiar tecnicamente à instalação e o funcionamento de um Centro de Operações de Emergência - COE, em caso de necessidade de instalação para enfrentamento de uma emergência de saúde pública.

Art. 3º O CEE será composto por técnicos de notório saber, nas áreas integrantes do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Os membros deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Comitê.

§ 2º Na eventualidade de existência de conflito de interesses, deverão abster-se de participar da discussão e da deliberação sobre o tema específico.

§ 3º Considerando o disposto no caput deste artigo, os membros não poderão indicar representante ou substituto no caso de impedimento de comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 4º O CEE terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:



Município de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- c) 01 (um) representante da Atenção Primária em Saúde;
- d) 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde;
- e) 01 (um) representante da Assistência Social;
- f) 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social;
- g) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º O funcionamento do CEE não implicará criação de estrutura organizacional e seus membros não receberão qualquer remuneração ao título de auxílio ou jeton, sendo seu trabalho considerada de relevância pública.

§ 2º O membro do Comitê poderá deixar de integrá-lo a qualquer tempo, por solicitação pessoal ou ao critério dos demais membros, mediante formalização da intenção ao Presidente.

§ 3º Será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

§ 4º O CEE, ao critério de seu Presidente, poderá adotar as providências necessárias para convocação de reuniões e atividades, assim como convidar representantes de outros entes públicos ou privados, para a colaboração, e criar comissões técnicas específicas, temporariamente.

§ 5º Os membros do CEE serão nomeados por portaria após indicações dos membros pelo Secretário de Saúde.

Art. 5º O CEE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou extraordinariamente por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. Em ambas as situações, a pauta da reunião será preparada pelo Presidente observando as necessidades do Município relativas ao tema.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde ficará responsável por instituir uma Secretaria Executiva do Comitê, voltada à organização e preparação de pauta, de Sumário Executivo das reuniões e à prestação de informações necessárias e ao apoio para realização das reuniões.

Parágrafo único. As pautas das reuniões do Comitê deverão ser enviadas com a antecedência mínima de uma semana, acompanhadas, se necessário, de documentos e informações pertinentes para leitura prévia dos membros do Comitê.

Art. 7º Os Sumários Executivos das Reuniões das reuniões do CEE serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º As recomendações do CEE, no curso de suas atividades, terão natureza consultiva e propositiva.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 10 de abril de 2023.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -